



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

VEREADOR SALVADOR RIBEIRO



Projeto de Lei nº

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ementa: Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências) às pessoas idosas no município de Pelotas e dá outras providências.

Art.1º – Fica assegurado o direito a atendimento prioritário às pessoas idosas em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) no município de Pelotas.

§ 1º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

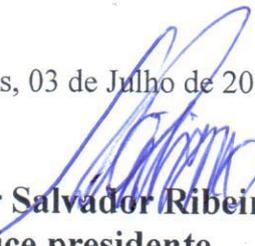
§ 2º Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

Art. 2º – Os estabelecimento citados no “caput” do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de Julho de 2014.


Vereador Salvador Ribeiro
1º Vice presidente
Líder da Bancada - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

VEREADOR SALVADOR RIBEIRO

JUSTIFICATIVA:

A dificuldade da população em obter um atendimento de saúde de qualidade capaz de atender de maneira satisfatória as demandas existentes é um fato conhecido de todos. Essa dificuldade se acentua quando tratamos de pessoas fisicamente mais frágeis como é o caso dos idosos.

Este Projeto de Lei tem o intuito de preservar a qualidade de vida, prezando pelo atendimento preferencial, a alguns dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Se faz imprescindível que o cidadãos da terceira idade tenham atendimento diferenciado a fim de amenizar o sofrimento e desconforto destas pessoas que buscam o auxílio em hospitais e postos de saúde do Município.

O Estatuto do Idoso, diz:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

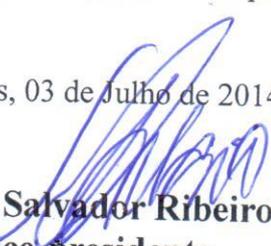
Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência sociais locais.

Com o objetivo de assegurar a proteção e o melhor atendimento aos idosos do Município, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação de meus pares.

Sala de Sessões, 03 de Julho de 2014.


Vereador Salvador Ribeiro
1º Vice-presidente
Líder da Bancada PMDB